



Praça Raimundo Soares 2200-366 Abrantes | tel.: 241 372 581 | e-mail: galeria.abrantes@gmail.com

Horário de funcionamento: Quarta a Domingo das 14 às 20H00. Encerra à Segunda, Terça e feriados

## **NORMAS DE GESTÃO DA GALERIA MUNICIPAL DE ARTE**

### ARTIGO 1º

#### **ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente regulamento aplica-se à Galeria Municipal de Arte de Abrantes, afecta à Divisão de Educação, Cultura, Turismo e Desporto da Câmara Municipal de Abrantes.

### ARTIGO 2º

#### **OBJECTIVOS**

1. A Galeria Municipal de Abrantes é um espaço destinado a exposições temporárias, individuais ou colectivas, de artes plásticas e visuais, nomeadamente de pintura, gravura, desenho, escultura, cerâmica, tapeçarias, fotografia, vídeo, arquitectura, instalação, ou outras expressões artísticas.
2. A Galeria Municipal pode acolher exposições temporárias de outra índole, como exposições documentais e bibliográficas, exposições sobre património e arqueologia, exposições sobre artesanato e certames de divulgação cultural.

### ARTIGO 3º

#### **UTILIZAÇÃO**

1. Os autores, em nome individual ou colectivo e as entidades públicas ou privadas que pretendam utilizar a Galeria Municipal devem apresentar a sua candidatura até ao final do mês de Setembro do ano anterior ao da utilização, indicando o tipo e ou a temática da exposição e as datas pretendidas, currículo(s) actualizado(s) e imagens das obras.
2. Durante o mês de Outubro de cada ano, serão apreciadas e seleccionadas as candidaturas apresentadas nos termos do n.º 1 deste artigo, por uma comissão designada para o efeito, pela Câmara Municipal.

3. Até 15 de Novembro seguinte, o chefe da Divisão Educação, Cultura, Turismo e Desporto submeterá a despacho do Vereador do Pelouro o calendário de exposições para o ano seguinte, calendário que uma vez aprovado, deverá ser transmitido aos interessados, tenham ou não sido seleccionados.
4. Aos autores seleccionados será enviada uma carta pró-forma com um protocolo especificando as condições da exposição.
5. As candidaturas apresentadas fora do prazo referido no n.º 1 deste artigo só poderão ser aceites se não prejudicarem o calendário já aprovado e apenas para os períodos ainda vagos.

#### ARTIGO 4º

##### **FUNCIONAMENTO**

1. O período de tempo destinado a cada exposição, incluindo montagem, desmontagem e abertura ao público, não poderá exceder 30 dias e não deverá ser inferior a oito dias.
2. O período referido no número anterior pode ser, por despacho do Vereador do Pelouro, reduzido ou ampliado, de acordo com o interesse da exposição.
3. As obras expostas podem ser livremente transaccionadas pelo autor, mas não podem ser retiradas antes do encerramento da exposição e uma vez transaccionadas devem conter a informação de terem sido vendidas.

#### ARTIGO 5º

##### **INSTALAÇÕES**

1. É da responsabilidade do Município de Abrantes proceder: à limpeza, conservação, reparação, seguro da Galeria e seguro das exposições.
2. As entidades expositoras são responsáveis pelos danos causados nas instalações, por elas próprias ou pelo seu pessoal..

#### ARTIGO 6º

##### **ENCARGOS COM EXPOSIÇÕES**

1. A montagem e desmontagem das exposições deve decorrer no horário normal dos Serviços e ser feita sob orientação e coordenação da Divisão de Educação Cultura Turismo e Desporto.

2. A entidade expositora fornecerá à Câmara Municipal, com dois meses de antecedência, todos os elementos necessários à elaboração do desdobrável da exposição. É da responsabilidade da Câmara Municipal a maquetagem e a edição do desdobrável, depois de submetido à aprovação, por parte do Chefe da Divisão de Cultura e do autor da exposição.
3. Se a entidade expositora pretender um desdobrável que exceda o orçamento habitual, deverá assumir a responsabilidade do montante em falta, gasto na elaboração e edição do mesmo, devendo , no entanto, manter linhas e indicações comuns aos desdobráveis normalmente produzidos pelos serviços do Município e devendo a respectiva maqueta ser submetida à apreciação do Chefe da Divisão de Cultura.
4. Cabe ao Serviço de Divulgação e Informação da Câmara a promoção das exposições através da sua divulgação e do envio de convites.
5. A vigilância da Galeria, incluindo a das obras expostas, é da responsabilidade do Município de Abrantes.
- 6 - É da responsabilidade do Município de Abrantes assegurar o transporte e respectivo seguro das peças da exposição, salvo outro acordo entre as partes.

#### ARTIGO 7º

### **COMPENSAÇÃO PARA O MUNICÍPIO**

1. O autor ou entidade expositora, entrega ao Município de Abrantes, a título de compensação, uma das obras expostas ou outra a acordar.
2. Nas exposições ou utilizações de outra índole promovidas por entidades públicas ou privadas, artistas convidados, associações culturais ou de solidariedade social, pode o Vereador do Pelouro dispensar qualquer compensação.

#### ARTIGO 9º

### **OMISSÕES OU EXCEPÇÕES**

1. Quaisquer situações decorrentes de omissões destas Normas serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### ARTIGO 10º

### **ENTRADA EM VIGOR**

As presentes normas entram em vigor em Março de 2007.